



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

AUTÓGRAFOS DE LEI nº 002/95 em 22 de março de 1.995.

' Dispõe sobre a criação de Oficina Comunitária para confecção de roupas para pessoas carentes, e determina outras providências. '

Senhor Prefeito,

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário Aprovou, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte LEI.

Art. 1º. - Fica criada a oficina comunitária para confecção de roupas para pessoas carentes do Município de Lagoa da Confusão.

Parágrafo Único. - Os serviços serão executados pelos próprios beneficiários sem qualquer ônus para o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo a celebrar convênios com entidades governamentais e filantrópicas para aquisição de máquinas de costura e materiais a serem utilizados na oficina.

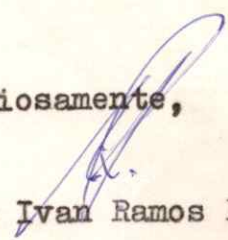
Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de março de 1.995.



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Atenciosamente,


Mauro Ivan Ramos Rodrigues

Ver. Presidente

Exmo. Sr.

Assis Francisco Chefer

Prefeito Municipal

Lagoa da Confusão- To.

.....



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Autógrafos de Lei nº. 002 /95 em 05 de maio de 1.995.

Dispõe sobre a criação de Oficina Comunitária para confecção de roupas para pessoas carentes, e determina outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão em conformidade com o disposto no artigo 38, Parágrafo 3º. da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte LEI.

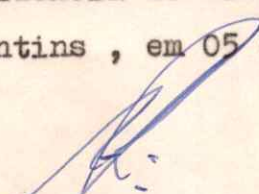
Art. 1º. - Fica criada a oficina comunitária para confecção de roupas para pessoas carentes do Município de Lagoa da Confusão.


Parágrafo Único. - Os serviços serão executados pelos próprios beneficiários sem qualquer ônus para o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo a celebrar convênios com entidades governamentais e filantrópicas para aquisição de máquinas de costura e materiais a serem utilizados na oficina.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, em 05 de maio de 1.995.


Mauro Ivan Ramos Rodrigues
Ver. Presidente

Recebido em 10/05/95




ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Autógrafos de Lei nº. 002 /95 em 05 de maio de 1.995.

Dispõe sobre a criação de Oficina Comunitária para confecção de roupas para pessoas carentes, e determina outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão em conformidade com o disposto no artigo 38, Parágrafo 3º. da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte LEI.

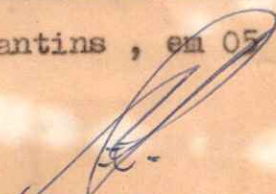
Art. 1º. - Fica criada a oficina comunitária para confecção de roupas para pessoas carentes do Município de Lagoa da Confusão.

Parágrafo Único. - Os serviços serão executados pelos próprios beneficiários sem qualquer ônus para o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo a celebrar convênios com entidades governamentais e filantrópicas para aquisição de máquinas de costura e materiais a serem utilizados na oficina.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, em 05 de maio de 1.995.


Mauro Ivan Ramos Rodrigues
Ver. Presidente